

**GABINETE DO CONSELHEIRO João Antonio
Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

Ref.: TC/024158/2024

Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 90049/SME/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação apresentada pela empresa BRUBUSS Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 21.567.205/0001-23, em face do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, SEI nº 6016.2024/0055683-1, da Secretaria Municipal de Educação (SME), cujo objeto é o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes, solicitando a sustação cautelar do certame e, admitida a procedência das impugnações, a consequente determinação ao órgão para que retifique e republique o edital.

Inicialmente, a data de abertura da sessão pública encontrava-se agendada para o dia 17.12.24, às 9h30 (peça 03, fl. 01). Todavia, foi suspenso pela Secretaria Municipal de Educação, conforme publicação no DOC de 17.12.2024 (Documento nº 116386877, SEI nº 6016.2024/0055683-1).

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 (SEI 121525113), com sessão pública agendada para 01.04.2025, foi realizado nos autos do TC003533/2025. Na data que ocorreria a sessão pública foi novamente suspenso o certame, *sine die* (SEI 122783661).

Em nova publicação (Documento nº 126652171, SEI nº 6016.2024/0055683-1), determinou-se a retomada do procedimento e a data de abertura foi designada para 13.06.2025. Porém, a

Administração procedeu novamente à suspensão do Edital, conforme publicação no DOC em 02.06.2025 (peça 74).

Quanto ao processo ora analisado, verifica-se que o Relatório Preliminar (peça 8) concluiu pela procedência parcial da representação (item 2.7 do Relatório), e destacou dois pontos inconclusivos que mereciam esclarecimentos da Origem (itens 2.2 e 2.6 do Relatório).

Após a apresentação de Manifestação Prévia (peça 15), a Auditoria procedeu à elaboração do Relatório Conclusivo (peça 20) no qual consignou a manutenção da procedência parcial da Representação (peça 20).

Por sua vez, o Conselheiro Relator determinou o acompanhamento da republicação do Edital para verificação das alterações noticiadas pela Origem (peça 47). Nesse âmbito, em manifestação (peça 54), a Auditoria procedeu à análise do Edital republicado e consignou a manutenção da procedência do apontamento do subitem 2.7 do Relatório Conclusivo (peça 20).

Após nova intimação determinada pelo Conselheiro Relator (peça 55), a Origem apresentou resposta de comunicação processual (peça 70) com suas justificativas.

Por fim, em cumprimento da determinação do Conselheiro Relator (peça 72), passa-se à análise das informações prestadas pela Origem.

2. ANÁLISE

2.1. Do detalhamento da previsão da média de quantidades de veículos que serão solicitados para a prestação dos serviços (subitem 2.7 do relatório conclusivo).

Manifestação da Origem (peça 70, fls. 05/06)

Para o caso todas as unidades tiveram de responder uma única questão, a qual não gera, s.m.j., indicativo de inconsistências quanto aos resultados a menos que a pergunta fosse diversa. Ainda assim, é importante esclarecermos que o que pode parecer inconsistência, deriva do fato de cada Diretoria Regional apresentar características e complexidades próprias, as quais, com efeito, sinalizarão disparidades preementes em relação aos números, de modo que não se permitam quaisquer tipos de comparações entre elas (Quantidade e tipo de projeto pedagógico, número de alunos, número de escolas, faixa etária dos estudantes, dentre outros).

[...]

Outrossim, para o caso de restarem dúvidas os dados primários da pesquisa podem ser acessados através de processo SEI! nº 6016.2024/0163721-5 de Comunicações Administrativas, pelo qual se elevou o Memorando SEI 005 Circular - Encaminhamento de Demanda (SEI! nº 116706289) à manifestação das Unidades Participantes, por onde se constata todas as informações relatadas que compuseram os resultados apresentados e atualizados.

[...]

Com isso apresentado, asseveramos que em que pese haver o histórico para o balizamento de estudo de custos do licitante, o presente trata-se de Ata de Registro de Preços para o qual deverão ser considerados os critérios da real necessidade e, portanto do atendimento integral e com qualidade de todos os projetos das unidades participantes. A empresa licitante deverá ter plena ciência de que ao concorrer a 1 lote, ou a outros lotes todo o pedido efetuado pelos setores deverá ser atendido em que pesem atividades que ocorram simultaneamente.

Ressaltamos que as informações acima constarão no Termo de Referência, e consequentemente no Edital.

[...]

Para o caso, a DRE BT esclareceu o equívoco e confirmou a quantidade correta, conforme exposto no documento citado acima.

Ressaltamos que a alteração foi proposta em tabela 2.3.1 do Termo de Referência para fazer constar no novo documento e no novo Edital, ou seja, foi excluída a observação da DRE - Butantã, que esclareceu o fato e, por isso, foi mantido o quantitativo informado de maior número de veículos utilizados em um único dia.

Salientamos ainda que será inserido o Termo de Referência readequado no processo 6016.2024/0055683-1.

Com estas considerações, devolvemos o presente para reanálise da corte de contas, por meio do retorno à Assessoria Jurídica desta Pasta, com as devidas alterações em Edital. (grifo nosso)

Análise da Coordenadoria.

A *priori*, é imperioso destacar que a Auditoria deste E. TCMSP procedeu à realização de Acompanhamento do Edital ora impugnado no âmbito do TC/003533/2025.

Observa-se, nesse seguimento, que o achado do subitem **3.3** do Relatório Conclusivo (peça 35 do TC/003533/2025) trata do mesmo ponto debatido no presente processo.

Naquela oportunidade, a Origem apresentou a seguinte manifestação (peça 35 do TC/003533/2025, fls. 16/17):

Em relação a este ponto, a Origem esclareceu que todas as unidades participantes responderam a uma única pergunta, o que, salvo melhor juízo, não indicaria inconsistências nos resultados, a menos que a pergunta houvesse sido formulada de forma diferente. Contudo, esclareceu que eventuais aparentes inconsistências decorreriam das particularidades de cada Diretoria Regional de Educação (DRE), que possuem realidades distintas quanto ao número de escolas, alunos, faixa etária dos estudantes e tipos de projetos pedagógicos. Tais diferenças, alega a Origem, inviabilizariam comparações diretas entre elas.

Mencionou, ainda, que a DRE do Butantã esclareceu, por meio do documento SEI nº 123198753, que o maior número de ônibus utilizados em um único evento foi de 22 veículos. O aludido pico de 40 ônibus referia-se, portanto, a eventos promovidos por outras áreas, como a COPED, em feiras de livros e bienais.

Desse modo, entende que com esse esclarecimento as planilhas relacionadas aos estudos podem ser mantidas em sua forma original.

Por fim, destaca que, embora exista um histórico que pode servir como referência para a estimativa dos custos, trata-se de uma Ata de Registro de Preços — portanto, devem prevalecer os critérios da real necessidade e da obrigação de atendimento integral e com qualidade a todos os projetos das unidades participantes. Assevera que a empresa licitante deve estar plenamente ciente de que, ao se habilitar para um ou mais lotes, deverá atender a todas as solicitações feitas pelos setores competentes, inclusive em casos de demandas simultâneas.

Apesar do trazido acima, em outro trecho (peça 27, fl. 10), a Origem menciona que propôs fazer constar no novo documento, e no novo Edital, a tabela 2.3.1 do Termo de Referência sem as informações anteriormente preenchidas no campo “observações” referente à DRE Butantã.

A Auditoria, em seu turno, emitiu a seguinte análise (peça 35 do TC/003533/2025, fl. 17):

Considerando que a Origem informou ter proposto a republicação do edital com a exclusão do preenchimento do campo observação, entende-se que, caso essa medida seja efetivamente implementada, não subsistirá contradição nas informações anteriormente prestadas.

Assim, uma vez confirmada a republicação nos termos indicados, considera-se superado o apontamento 3.3 do Relatório Preliminar.

Por conseguinte, considerando a similaridade dos apontamentos, a análise prévia realizada pela Auditoria no procedimento de Acompanhamento de Edital e as informações prestadas pela Origem em ambos os processos, concorda-se que, uma vez republicado o Edital com as alterações indicadas pela Origem — remoção das informações que tornam inconsistente os dados relacionados ao quantitativo de veículos — o apontamento pode ser considerado como superado.

Ressalta-se que na versão corrigida do edital, que consta no SEI 126987101, a Tabela I já foi corrigida (peça 75, fl. 26).

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, considerando-se as manifestações apresentadas pela Origem, entende-se pela **manutenção da procedência** do ponto analisado no subitem 2.7 do Relatório Conclusivo, **destacando-se a possibilidade de superação** pela republicação do Edital com a alteração suscitada pela Origem. Ressalta-se que na versão corrigida do edital, que consta no SEI 126987101, a Tabela I já foi corrigida (peça 75, fl. 26).

Este processo tramita em conjunto com o TC/024192/2024, que trata de representação sobre o mesmo Edital. Ademais, foi apresentada outra representação em face do mesmo edital, nos autos do TC/004159/2025.

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 foi realizado nos autos do TC003533/2025. Atualmente, o certame encontra-se suspenso *sine die*, conforme publicação no DOC em 02.06.2025 (peça 74).

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 17 de junho de 2025

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe